

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XVIII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) 25 de MAIO de 2020 pág. 01-04

PORTARIA Nº 001/2020 - GAB/SEDUC

Sumé, 25 de maio de 2020

Estabelece normas complementares ao que dispõe a Decreto nº1.324/2020 e o Decreto nº 1.329 de 18 de maio de 2020, que orienta a adoção, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Sumé Paraíba, do regime especial de ensino, como medida preventiva à disseminação do COVID-19, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.217 de 02 de maio de 2020 que determina a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas, universidades e faculdades da rede pública e privada em todo o território estadual até o dia 18 de maio de 2020.

Considerando os termos da Medida Provisória nº 934, de 1 de Abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial seu artigo 1º, que dispensa as instituições de ensino da educação básica da obrigatoriedade da observância dos 200 dias mínimos anuais previstos na LDB, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida pela referida legislação

Considerando o Parecer nº 5/2020 do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, aprovado em 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19

Considerando os termos das Resolução CEE/PB nº 120/2020 e Resolução CME/Sumé-PB nº 001/2020 que orientam os Sistemas Municipal e Estadual de Educação em relação ao regime especial de ensino no que tange à reorganização das atividades curriculares, assim como dos calendários escolares, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao COVID-19.

Considerando a necessidade de garantir as condições necessárias para a universalidade do acesso à educação por todos os alunos, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19.

Considerando a LEI Nº 13.987, DE 7 DE ABRIL DE 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica. b

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, no âmbito da rede municipal de ensino de Sumé-PB, o regime especial de ensino, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, determinado pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de

estudantes e professores nas dependências escolares, em consonância com a legislação em vigor.

Parágrafo único. O regime especial de ensino terá início no dia 01 de Junho de 2020 e se manterá enquanto permanecerem as medidas de isolamento social previstas pelo Poder Executivo Estadual na prevenção e combate ao COVID-19.

Art. 2º As atividades não presenciais programadas para o ano letivo de 2020, durante o regime especial de ensino, deverão ser previamente planejadas e elaboradas pelo professor, em consonância com o Político Pedagógico - PPP, com o Plano de Ação Estratégico Escolar e demais orientações expressas nesta Portaria, com os documentos oficiais curriculares estadual e nacional e disponibilizadas aos estudantes por meio de estratégias de ensino remoto, online ou

não, sendo elas síncronas ou assíncronas.

Art. 3º Durante o regime especial de ensino, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEDUC – operacionalizará estratégias pedagógicas articuladas, considerando as especificidades de cada nível, etapa e modalidade da Educação Básica (Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação do Campo, Educação infantil), assim como os diferentes contextos socioeconômicos de cada comunidade escolar e o acesso às atividades implementadas.

§1º As famílias dos estudantes da Educação Infantil terão acesso às orientações de atividades educativas, recreativas, interacionais e lúdicas a serem desenvolvidas com as crianças, na perspectiva do desenvolvimento e fortalecimento das dimensões afetiva e socioemocional das mesmas, respeitando-se a realidade de cada comunidade escolar. Este acesso se dará por meio de cadeia de rádio, plataforma de salas de aulas virtuais (Google Classroom), aplicativos de mensagens e/ou documentos impressos.

§2º Os estudantes matriculados em todas as modalidades dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental terão acesso às atividades escolares por meio de roteiros de estudos produzidos pelos professores e validados pela coordenação pedagógica da Escola. Este acesso se dará por meio de cadeia de rádio, plataforma de salas de aulas virtuais (Google Classroom), aplicativos de mensagens e/ou documentos impressos.

§3º Os estudantes matriculados em todas as modalidades dos Anos Finais do Ensino Fundamental, terão acesso às atividades escolares por meio de roteiros de estudo produzidos pelos professores e validados pela coordenação pedagógica da Escola. Este acesso se dará por meio de plataformas de salas de aulas virtuais com atividades síncronas e/ou assíncronas, cadeia de rádio, aplicativos de mensagens e/ou documentos impressos.

§4º Aos estudantes que recebem Atendimento Educacional Especializado, em todas as etapas e modalidades de ensino ofertadas nas escolas da Rede Municipal, deverão ser disponibilizados roteiros de estudo com atividades escolares adaptadas às suas necessidades educacionais específicas, por meio de plataforma de salas de aulas virtuais, aplicativos de mensagens e/ou documentos impressos.

§5º Para a adequação das estratégias pedagógicas junto aos estudantes que recebem Atendimento Educacional Especializado, os professores do ensino regular deverão manter parcerias pedagógicas com o professor da sala de recursos multifuncionais no sentido de que este seja um orientador de metodologias diferenciadas a partir da real necessidade educacional desses estudantes. §6º Para os estudantes com surdez que fazem uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras) será disponibilizada a presença de um intérprete nas salas virtuais, este, articulado pela equipe gestora da escola e respectiva Gerência Regional de Ensino, e material pedagógico acessível.

Art. 4º A equipe gestora será responsável por administrar e orientar os professores e toda comunidade escolar enquanto durar o regime especial de ensino nos níveis, etapas e modalidades da Educação Básica ofertados por sua unidade, conforme diretrizes e normas complementares expedidas pela SEDUC.

§1º A equipe gestora, juntamente com a equipe pedagógica da escola, deverá elaborar um Plano de Ação Estratégico do regime especial de ensino correspondente ao período desta portaria e

disponibilizá-lo na aba Documentos da plataforma de salas de aulas virtuais ESTUDA SUMÉ.

§2º O Plano de Ação Estratégico Escolar deverá constar de:

I - Identificação da escola

II- quantificação de professores, turmas e estudantes;

III- mapeamento das necessidades educacionais específicas dos estudantes;

IV- agenda de disponibilização dos roteiros de atividades, indicando os professores

responsáveis;

V- estratégia de monitoramento das atividades implementadas;

VI- estratégia para manter a rotina de comunicação e engajamento os estudantes e responsáveis, para que as dúvidas acerca da execução atividades implementadas sejam sanadas;

VII- estratégia de avaliação de adequação do Plano de Ação Estratégico Escolar;

Art. 5º A fim de que seja garantida a execução das estratégias estabelecidas para a implementação de atividades pedagógicas durante o período de regime especial de ensino, a SEDUC irá promover curso de formação de professores para a utilização das tecnologias educacionais para planejamento pedagógico e organização das aulas.

§1º O curso de formação de professores a que se refere o caput ocorrerá em caráter de excepcionalidade, antes do início e prosseguindo concomitantemente do regime especial de ensino, com data amplamente divulgada pela SEDUC.

§2º A SEDUC, e professores das salas de Recursos, disponibilizaram materiais orientadores para a oferta do AEE durante o período de excepcionalidade, a fim de organizar o roteiro de estudos e/ou recursos digitais adaptados de acordo com as necessidades educacionais específicas de seu público-alvo (pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e com altas Habilidades/superdotação).

Art. 6º Para a implementação e operacionalização do regime especial de ensino, competirá:

I- À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

a) Instituir a assessoria de acompanhamento e avaliação da política educacional no regime especial de ensino na rede pública municipal;

b) Criar as salas de aulas virtuais, dentro da plataforma do Google for Education, cor- respondentes à todas as turmas presenciais dos Anos Finais e iniciais do Ensino Fundamental e suas modalidades, cadastradas da plataforma ESTUDA SUMÉ.

c) Manter equipe de suporte para operacionalização e monitoramento destas salas de aula;

d) Realizar curso de formação de professores da rede para a utilização das tecnologias educacionais para planejamento pedagógico e organização das aulas em recursos digitais;

e) Estabelecer atividades em cooperação com instituições públicas e privadas com vias de atender as necessidades vinculadas a implementação do regime especial de ensino;

f) Criar canal de comunicação com o público em geral para resolver dúvidas e orientações a respeito do funcionamento das estratégias pedagógicas implementadas.

II- À Assessoria de Comunicação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

a) Divulgar amplamente as ações do regime especial de ensino em diversas mídias, tais como os canais de acesso aos conteúdos digitais disponíveis em ambientes virtuais de aprendizagem, entre outros informes pedagógicos;

b) Produzir peças de comunicação digital e física para divulgação das ações durante o regime especial de ensino, conforme necessidades apontadas pelos demais setores da SEDUC envolvidos na proposta, atentando para o caráter inclusivo destas peças.

III - À Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

a) Elaborar orientações específicas articuladas com as Diretrizes Operacionais Pedagógicas da Rede para operacionalização das ações do regime especial de ensino;

b) Elaborar normas complementares de apoio equipes gestoras das escolas, contendo orientações e procedimentos a serem adotados pela gestão escolar durante o regime especial de ensino;

c) Definir critérios e formas de operacionalização das atividades pedagógicas previstas nesta Portaria no âmbito do Sistema de Diários Online, por meio de Instrução Normativa.

IV - À Assessoria de Acompanhamento e Avaliação da Política Educacional no regime especial de ensino:

a) Elaborar e aplicar instrumentos capazes de avaliar, de forma amostral, o impacto

da proposta;

b) Apresentar os resultados da pesquisa realizada, a partir da análise dos dados e da percepção dos atores envolvidos na proposta, apresentando lacunas, desvios e sugestões de melhoria;

c) Produzir, em colaboração com a Coordenação Pedagógica e ASCOM, materiais para a plataforma oficial da SEDUC para suporte da comunidade escolar ao longo da implementação das atividades propostas;

VI- Aos Coordenadores de Programas Educacionais e das Escolas Municipais de Ensino:

a) Conduzir o processo de orientação da equipe escolar quanto às diretrizes e normas atinentes ao regime especial de ensino, elaboradas pela SEDUC;

b) Realizar o acompanhamento das ações do regime especial de ensino, através de monitoramento, devolutivas pedagógicas e administrativas enviadas às escolas e relatórios periódicos à SEDUC, de acordo com normas estabelecida pela SEDUC;

c) Orientar as equipes escolares acerca das informações necessárias à condução pedagógica e administrativa durante o período do regime especial de ensino.

VII- Às unidades escolares:

a) Elaborar, implementar e revisar, de acordo com a devolutiva da SEDUC, o Plano de Ação Estratégico Escolar, em conformidade com o Art. 4º desta Portaria, sistematizando as ações pedagógicas e administrativas a serem adotadas durante o período de excepcionalidade;

b) Divulgar o Plano de Ação Estratégico Escolar do regime especial de ensino junto à comunidade escolar, além de incluí-lo dentro do Sistema de Diários Online e à respectiva SEDUC;

c) Orientar os professores para que sejam produzidos roteiros de estudos específico para cada turma em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, com facilidade de execução e compartilhamento, conforme recomendado nos documentos expedidos pela SEDUC;

d) Organizar aulas de revisão e avaliações dos conteúdos ministrados durante o regime especial de ensino, para serem aplicados na ocasião do retorno às aulas presenciais.

e) Acompanhar o funcionamento das atividades implementadas durante o regime especial de ensino, orientando professores e estudantes sempre que necessário, fazendo cumprir às normas e orientações dispostas pela SEDUC, sobretudo acompanhando as atualizações da plataforma ESTUDA SUMÉ;

f) Dar respostas semanais à SEDUC, colaborando com o monitoramento do regime especial de ensino;

g) Respeitar a carga horária semanal dos professores e demais membros da equipe pedagógica, considerando a agenda de envio, correção e devolutiva das atividades indicadas pela SEDUC, bem como o tempo de acompanhamento remoto dos estudantes, atentos às demandas excepcionais do período de pandemia de COVID-19.

h) Acompanhar o acesso e a realização das atividades escolares por parte dos estudantes ao longo do regime especial de ensino.

Art.7º As unidades escolares deverão fazer a gestão da distribuição da alimentação escolar disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Sumé, juntamente com os recursos oriundos do PNAE -Programa de Nacional de Alimentação Escolar - em conformidade com as Orientações e resoluções do Conselho de Alimentação Escolar -CAE e LEI Nº 13.987, DE 7 DE ABRIL DE 2020.

§1º Por estudante ativo entende-se àquele que mantém o contato com a escola para acompanhamento das atividades programadas para o regime especial de ensino, sendo estas atividades mediadas ou não por tecnologia.

§2º Para os estudantes que apresentem dificuldade de acesso à internet e/ou recursos digitais, a gestão da escola deve optar por entregar roteiros de atividades escolares, bem como receber atividades já realizadas, na ocasião da distribuição da alimentação escolar.

§3º A gestão das escolas deverão estruturar estratégia de distribuição da alimentação escolar e, sendo caso, de atividades pedagógicas, de modo a evitar aglomerações, tomando todas as medidas necessárias para evitar contaminação, contágio pelo COVID-19, indicadas pelas autoridades sanitárias, assim como, seguir as orientações que serão disponibilizadas pela SEDUC.

Art. 8º As atividades remotas programadas para o período de regime especial de ensino, sejam elas mediadas ou não por tecnologia, estas últimas de maneira síncrona ou assíncrona, poderão ser computadas como parte da carga horária anual escolar, como previsto na legislação estadual e nacional em vigor, desde que cumpridas rigorosamente as normas estabelecidas nesta Portaria.

§1º O registro das aulas, da frequência dos estudantes, das avaliações e os ajustes no calendário escolar deve ocorrer dentro da Plataforma de Sistema de Diário Online de acordo com as orientações complementares emitidas pela SEDUC e amplamente divulgada entre os gestores escolares.

Art. 9º As questões operacionais relativas à adequação do calendário anual letivo da Rede Municipal, será feita oportunamente, assegurando o cumprimento da carga horária mínima de cada etapa, conforme legislação em vigor.

Art. 10º As ações apontadas nesta portaria poderão ser adaptadas ou modificadas, considerando as avaliações e monitoramento das atividades implementadas, bem como, as estratégias de prevenção e combate ao COVID-19.

Art. 11º Os casos omissos serão tratados no âmbito da SEDUC.

Art. 12º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Dê-se ciência.

Cumpra-se, publique-se.

Odilon Lima Araujo

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SUMÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CME Nº 01/2020

ORIENTA O REGIME ESPECIAL DE ENSINO NO QUE TAN-GE À REORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES ASSIM COMO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ-PB, EM CARÁTER DE EXCEPCIONALIDADE E TEMPORALIDADE, ENQUANTO PERMANECE-REM AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SUMÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, e pela Lei Municipal nº 841/2002, que institui e regulamenta o Conselho Municipal de Educação do Município de Sumé como o órgão normativo, deliberativo consultivo e fiscalizador do Sistema Municipal de Educação, e, tendo em vista a adoção de medidas para reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19,

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde, de 11 de março de 2020, que decretou a situação de pandemia devido à infecção causada pelo novo Coronavírus (COVID19),

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que estipulou a Situação de Emergência no Estado da Paraíba,

Considerando o Decreto Municipal nº 1319, de 17 de março que dispõe sobre a declaração da situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Sumé, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus.

Considerando que cabe ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão da COVID-19 em seu território, que dispõe sobre a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Sumé, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus.

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 17 março de 2020, que determinou o recesso escolar em toda rede pública estadual de ensino no período de 19/03/2020 até 18/04/2020, também aplicado às redes de ensino municipais e às escolas e instituições de ensino privadas localizadas no Estado da Paraíba,

Considerando os Decretos Municipais, nº 1.319/2020, 1.324/2020 e 1.329/2020, que dispõem das medidas adotadas de âmbito Municipal a prevenção de contágio no COVID-19.

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que, em seu Art. 3º, incisos I e IX, resguarda os princípios da igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade; que, em seu Art. 23, disciplina que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, ficando a critério do respectivo sistema de ensino essa adequação, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nessa Lei e que, em seu Art. 32 §4º, estabelece que o Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem e ou em situações emergenciais

Considerando os termos da Medida Provisória nº 934 de 01 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial seu Art. 1º, que dispensa as instituições de ensino da Educação Básica da obrigatoriedade da observância dos 200 dias mínimos anuais previstos na LDB, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida pela referida legislação;

Considerando o Parecer CNE/CEB 05/97, em seu item 3.1, o qual dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente ditos, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta caracterizar-se como toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

Considerando a necessidade de garantir as condições necessárias para a universalidade do acesso à educação a todos os estudantes, em face da suspensão das atividades escolares e das outras medidas de isolamento social devido à necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º Orientar, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, as instituições educacionais vinculadas ao Sistema Municipal de Educação do Município de Sumé, sobre o regime especial de ensino no que se refere à reorganização das atividades curriculares e dos calendários escolares, para fins de cumprimento da carga horária do ano letivo de 2020.

§ 1º O regime especial de ensino se manterá pelo período correspondente ao decreto do Poder Executivo Municipal, que determina o recesso ou a suspensão de aulas presenciais no Município de Sumé – PB.

§ 2º Para o regime especial de ensino no tocante à reestruturação das atividades curriculares e calendário escolar, recomenda-se que sejam levados em consideração os seguintes critérios:

I. a realidade socioeconômica do município;

II. a situação socioeconômica das famílias dos estudantes;

III. a efetiva possibilidade de acesso universal dos estudantes atendidos pelo Sistema à rede de internet e a equipamentos, subsidiando os educandos, que a estes não tiverem acesso, com as atividades complementares no formato impresso, radio difusão, bem como de condições para formação dos profissionais da educação no uso de tecnologias.

IV. demandas específicas da Educação do Campo, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos;

V. no âmbito da Educação Especial, garantir aos educandos o cumprimento da Lei 13.146 de 6 de julho de 2015, por seu artigo 28, inciso I;

Art. 2º O Sistema Municipal de Ensino do Município de Sumé goza de autonomia para decidir questões operacionais relativas ao calendário anual de suas instituições, desde que assegurada a carga horária mínima de cada etapa, conforme legislação em vigor.

§ 1º A adequação do calendário anual deverá ser feita oportunamente, após a análise da realidade de cada instituição de ensino, considerando a legislação nacional em vigor;

§ 2º O registro das atividades e da participação efetiva dos estudantes deve ser validado pelos conselhos escolares ou órgãos congêneres ao final do regime especial de ensino, conforme planejamento referido nos Planos Estratégicos Escolares, detalhado no Art. 8º desta Resolução, como forma de garantir o cumprimento da carga horária do ano letivo de 2020.

Art. 3º Todo o planejamento bem como material didático adotado durante o regime especial de ensino deve estar em consonância com o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino; e este, às Diretrizes Curriculares Nacionais correspondente a cada nível, etapa e modalidade de ensino; e, ainda, deverá refletir os conteúdos programados para o período.

Parágrafo Único. Para garantir a carga horária mínima de cada etapa, conforme legislação nacional em vigor, as instituições de ensino deverão reorganizar suas atividades curriculares, podendo propor ações, como: a reorganização do calendário de férias e do recesso escolar; disponibilização de material didático específico aos estudantes por meios físicos, plataformas digitais, redes sociais, cadeia de televisão e rádio, entre outros; a reposição de aulas de forma presencial ao final do período de excepcionalidade, sendo respeitadas as recomendações específicas para cada etapa da Educação Básica.

Art. 4º Na Educação Infantil ofertada em todas as modalidades de ensino, dadas as características inerentes à faixa etária atendida nessa etapa, recomenda-se às instituições que, no âmbito de sua autonomia, desenvolvam materiais e proponham, junto aos pais, tutores ou responsáveis, atividades educativas de caráter lúdico, recreativo, criativo e interacional, na perspectiva do desenvolvimento e fortalecimento das dimensões afetiva e socioemocional, garantindo o atendimento às crianças e evitando retrocessos cognitivos, físicos e socioemocionais.

§ 1º A reposição das aulas nessa etapa de ensino deverá ser somente de forma presencial, de modo que cada estudante esteja apto a cumprir o mínimo de 60% do total das horas exigidas pela legislação em vigor

Art. 5º Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, em todas as modalidades de ensino não se recomenda o uso de atividades mediadas por tecnologias educacionais sem a supervisão de um adulto, familiar, tutor ou responsável, exceto para os estudantes matriculados nos ciclos da Educação de Jovens e Adultos.

§1º As atividades pedagógicas podem ser computadas como parte da carga horária anual prevista na LDB, com um limite de 50% da carga horária total.

Art. 6º Nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, em todas as modalidades de ensino, inclusive nos ciclos da Educação de Jovens e Adultos, as atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas durante o

regime especial de ensino podem ocorrer com um limite de cômputo de 50% da carga horária total prevista na LDB.

Parágrafo único. A viabilidade do uso de atividades mediadas por tecnologias educacionais, incluídas as aulas não presenciais, deve ser conferida localmente.

Art. 7º A equipe gestora das instituições de ensino que ofertam as etapas e modalidades referentes a Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, dentro do regime especial de ensino, terão as seguintes atribuições:

I. Elaborar o Plano Estratégico Escolar, em conformidade com o Art. 8º desta Resolução, sistematizando as ações administrativas e as atividades pedagógicas não presenciais a serem adotadas durante o período de suspensão das aulas, em colaboração com o corpo docente;

II. Divulgar o Plano Estratégico Escolar do regime especial de ensino junto à comunidade escolar;

III. Orientar os docentes para que sejam elaborados materiais com atividades pedagógicas específicas para as etapas e modalidades referidas no caput deste artigo, disponibilizando-os aos estudantes em meios, como: roteiros e planos de estudo impressos; livros didáticos; videoaulas; conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem; redes sociais; correio eletrônico; cadeia de rádio e; entre outros, respeitando as recomendações expressas nesta Resolução;

IV. Organizar para que os materiais com atividades pedagógicas específicas e as ações de orientação e planejamento junto aos docentes respeitem o momento de isolamento social e a convivência, de modo a manter a coerência entre o que é ensinado e as atividades não presenciais, cuidando para não sobrecarregar os profissionais de educação, estudantes e suas famílias com atividades excessivas e em horários inapropriados;

V. Incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias reflitam sobre as medidas preventivas de isolamento e de higiene, entre outras, em combate à propagação do COVID 19, durante o período do regime especial de ensino;

VI. Zelar pelo registro da frequência dos estudantes por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas realizadas;

VII. Incluir, na reestruturação do calendário escolar a ser elaborado posteriormente ao regime de excepcionalidade, momentos para o acolhimento dos alunos, diagnósticos do processo de aprendizagem, avaliações e aulas de revisão dos conteúdos ministrados durante tal regime, sendo estes aplicados na ocasião do retorno às aulas presenciais;

VIII. Acompanhar o planejamento pedagógico da equipe docente mediante estratégia tecnológica disponível;

IX. Participar e orientar os docentes sobre as formações continuadas necessárias durante o regime especial de ensino.

Art. 8º. Os Planos Estratégicos Escolares devem incluir:

I. Identificação da instituição de ensino;

II. Quantificação de docentes, turmas e discentes;

III. Definição da estratégia para organização curricular das atividades não presenciais para o regime especial de ensino;

IV. Determinação da estratégia local de desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais no período de regime especial de ensino em cada uma das etapas, níveis e modalidades de ensino ofertados pela instituição;

V. Indicação da estratégia local de monitoramento e avaliação do funcionamento das estratégias de desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais no período de regime especial de ensino;

VI. Estruturação da estratégia local para manter uma rotina de comunicação com os estudantes e responsáveis, para que as dúvidas acerca da execução dos roteiros de estudo sejam sanadas;

Parágrafo único. O Plano Estratégico Escolar das instituições vinculadas ao Sistema de Educação Municipal deve ser validado pelos respectivos conselhos escolares, colegiados superiores ou órgãos congêneres e enviados eletronicamente ao Conselho Municipal de Educação de Sumé-PB, para ciência, em um prazo de 30 dias a contar da publicação desta Resolução.

Art. 9º. Os Gestores das Instituições ou da Rede de Ensino que, por razões diversas, manifestarem a impossibilidade de execução das atribuições supracitadas deverão apresentar, ao Conselho Municipal de Educação, proposta de reorganização curricular para reposição referente ao período do regime especial de ensino, em um prazo de 30 dias a contar da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. Para estruturação das propostas de reorganização do calendário escolar, a gestão da Rede de Ensino deve considerar os seguintes itens:

I. Adoção de providências que minimizem as perdas dos estudantes com a suspensão de atividades presenciais, tais como atividades de revisão de conteúdos e reforço escolar;

II. Assegurar que os objetivos educacionais previstos nos Projetos Pedagógicos de cada instituição de ensino sejam alcançados até o final do ano letivo;

III. Garantir que se cumpra a carga horária prevista na legislação em vigor;

IV. Respeitar as especificidades, possibilidades e necessidades dos bebês e das crianças da Educação Infantil, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem;

V. Rever a programação das avaliações do processo de aprendizagem dos estudantes, das reuniões docentes, das datas comemorativas e outras.

Art. 10. As instituições de ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Educação de Sumé que iniciaram atividades de ensino em caráter não presencial previamente a esta Resolução e posteriormente ao dia 17 de março, poderão validá-las junto aos seus conselhos escolares, colegiados superiores ou órgãos congêneres, obedecendo às recomendações expressas nesta Resolução.

Art. 11. O Conselho Municipal de Educação de Sumé, no âmbito da sua competência, em regime de colaboração, adequa às suas deliberações à Resolução de nº 120/2020 do Conselho Estadual de Educação do Estado da Paraíba.

Art. 12. Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pelo Colegiado do Conselho Municipal de Educação de Sumé.

Art. 13. Esta Resolução revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação. Conselho Municipal de Educação de Sumé, 22 de maio de 2020.

Maria do Socorro Souza Sarmento
Presidente - CME Sumé/PB



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
http://www.sume.pb.gov.br
EDIÇÃO: Andrea Duarte DRT: 22/2006-98
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA